



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

CONTRATO DE LICENÇA DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL

De um lado, **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES**, inscrita sob o CNPJ n.º 32.479.123/0001-43, com sede em Av. Fernando Ferrari, 514 - Goiabeiras, Vitória - ES, 29075-910, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por seu Reitor, Prof. Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro, inscrito no CPF sob no ***.065.346-** e Matrícula Siape 1172693, doravante denominada **LICENCIANTE**, e, do outro a **SYMBIOS TECNOLOGIAS ASSISTIVAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Fernando Ferrari, 845, incubada no Espaço Empreendedor da UFES, Goiabeiras, Vitória, Espírito Santo, CEP 29075-015, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.698.052/0001-96, doravante denominada simplesmente **SYMBIOS**, neste ato representada por seu representante administrativo, Sr. Eduardo Antônio Fragoso Dias, Brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 3.363.245 SSP/ES, inscrito no CPF nº 145.440.377-27, ambos no uso da atribuição conferidas pelo artigo 20 da Portaria-SEI nº 8/2019, doravante denominada **LICENCIADA**, nos termos das seguintes normas: Lei nº.9.279/96, Lei nº. 10.973/04, no Decreto nº. 9.283/2018 e na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, têm justo e acordada o quanto segue:

As partes têm entre si justo e contratada a **licença de exploração econômica de tecnologia industrial** abaixo descrita, com suas cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO:

A importância do papel das universidades e dos institutos de pesquisa no aprimoramento científico e tecnológico do Brasil diante dos desafios da sociedade contemporânea e de seus novos paradigmas;

O interesse da **LICENCIADA** em fazer parceria para o desenvolvimento de produto(s) relacionado(s) a **TECNOLOGIA** intitulada, “ÓRTESE ROBÓTICA DE MEMBRO SUPERIOR MOVIDA POR CABOS DE AÇO PARA REABILITAÇÃO NEUROMOTORA”, depositada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI sob o número BR 20 2023 021372 9, em 16/10/2023, doravante denominada **TECNOLOGIA**, resultado da pesquisa realizada na **LICENCIANTE**.

Há a necessidade de definir os direitos e obrigações das partes para que a **LICENCIADA** possa fazer o uso, desenvolvimento, produção, exploração comercial, prestação de serviços ou obtenção de qualquer vantagem econômica relacionada à **TECNOLOGIA** intitulada “ÓRTESE ROBÓTICA DE MEMBRO SUPERIOR MOVIDA POR CABOS DE AÇO PARA REABILITAÇÃO NEUROMOTORA”, resultado da pesquisa realizada na **LICENCIANTE** e/ou derivações que venham a ser desenvolvidas no âmbito dessa parceria;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - O objeto deste contrato é a cessão de licença de exploração econômica da tecnologia intitulada “ÓRTESE ROBÓTICA DE MEMBRO SUPERIOR MOVIDA POR CABOS DE AÇO PARA REABILITAÇÃO NEUROMOTORA”, cujo pedido de patente foi depositado no INPI em 16/10/2023 sob o número BR 20 2023 021372 9.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato tem prazo de vigência por todo o prazo de vigência e proteção da patente a ser concedida no Brasil.

2.2. A **LICENCIADA** deverá comunicar formalmente à **LICENCIANTE** a data de início da exploração comercial da **TECNOLOGIA** no Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. - Obrigações comuns das partes:

I- responsabilizarem-se pelo sigilo das informações relacionadas à **TECNOLOGIA** com seus respectivos empregados/servidores e demais envolvidos que, direta ou indiretamente, a ela tenham acesso, de forma a garantir a confidencialidade das informações. As informações relativas à **TECNOLOGIA** somente poderão ser reveladas mediante anuência formal da **LICENCIANTE** e da **LICENCIADA**, conforme detalhada na Cláusula Quinta.

II- comunicar à outra parte qualquer informação de seu conhecimento acerca da violação dos direitos de propriedade intelectual referentes à **TECNOLOGIA**, adotando, conjunta ou isoladamente, as providências extrajudiciais e/ou judiciais necessárias à defesa contra eventual uso não autorizado, por terceiros, do produto ou processo decorrente da **TECNOLOGIA**, sendo que as respectivas despesas serão arcadas pela **LICENCIANTE**.

3.2. - Obrigações da LICENCIADA:

I- arcar com todas as despesas necessárias para o desenvolvimento, a produção, a industrialização e a exploração comercial da **TECNOLOGIA**;

II- observar as recomendações e instruções técnicas da **LICENCIADA**, bem como a legislação relacionada à **TECNOLOGIA**, a fim de preservar sua qualidade industrial, assumindo, exclusivamente, as responsabilidades civil, penal e administrativa por ações de terceiros, decorrentes de vícios, defeitos, eventuais ilícitos ou danos decorrentes da não observância dos procedimentos técnicos adequados ao desenvolvimento, fabricação e comercialização;

III- abster-se de adotar conduta comercial considerada ilegal, abusiva ou contrária aos



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

interesses da **LICENCIANTE**;

IV- responsabilizar-se pelos tributos e encargos exigíveis em decorrência da execução do presente contrato;

V- realizar o desenvolvimento da **TECNOLOGIA** necessário para que seja disponibilizada ao mercado;

XI- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a presente contratação;

XI – comunicar à **LICENCIANTE** por escrito os motivos que a impeçam de usar, desenvolver, de produzir e de explorar comercialmente os produtos ou serviços obtidos da **TECNOLOGIA**;

3.3. - Obrigações da LICENCIANTE:

I – disponibilizar à **LICENCIADA** todos os dados, informações técnicas e documentos para acesso à **TECNOLOGIA** que se mostrem necessários para o desenvolvimento de pesquisa e testes de desenvolvimento visando à produção, fabricação e comercialização de produtos obtido da **TECNOLOGIA**, ressalvando-se que será de exclusiva responsabilidade da **LICENCIADA** o desenvolvimento, a produção e a comercialização do produto obtido da **TECNOLOGIA**;

II –fornecer à **LICENCIADA** suporte técnico-científico associado à **TECNOLOGIA**, sendo que as condições desse suporte, inclusive o valor da respectiva remuneração a ser paga à **LICENCIANTE**, serão estabelecidas em instrumento jurídico próprio;

III– disponibilizar à **LICENCIADA** todos os dados, informações e documentos técnicos e outros elementos e subsídios que eventualmente forem necessários para proteção contra infrações a direitos de terceiros que possam advir da **TECNOLOGIA** e de sua exploração.

IV – comunicar imediata e expressamente à **LICENCIADA** o recebimento de quaisquer autuações, citações e comunicações administrativas, judiciais e extrajudiciais relacionadas à **TECNOLOGIA** ou ao produto obtido desta, bem como quaisquer infrações à **TECNOLOGIA** ou ao produto obtido desta de que tome conhecimento;

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DOS DIREITOS DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA

4.1. -Tendo em vista os altos investimentos que serão realizados pela **LICENCIADA** para o uso, desenvolvimento, produção e exploração comercial da **TECNOLOGIA**, fica acordado que 100% dos direitos de exploração econômica serão cedidos à **LICENCIADA**, e royalties a serem pagos à **LICENCIANTE** na proporção de 2% (dois por cento) sobre o lucro líquido da comercialização da **TECNOLOGIA**.

4.2. - As partes obrigam-se a obter, de seus prepostos, colaboradores e contratados, a



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

assinatura de “Termos de Cessão” e ou “Contrato de Trabalho” que ceda todos os direitos de propriedade intelectual em favor da **LICENCIANTE**.

4.2.1. - Anteriormente à solicitação de qualquer pedido de patente no Brasil ou no exterior, as Partes obrigam-se, cada qual, a obter a assinatura de “Declarações de Não Inventor” de seus prepostos, colaboradores e contratados, que tenham participado do uso, desenvolvimento, produção e exploração comercial da **TECNOLOGIA** e que não forem de fato inventores de direito de referidos pedidos de patente.

4.3. - Todos os criadores da Propriedade Intelectual terão seus nomes reconhecidos e indicados na proteção dos direitos de propriedade intelectual, independente de quem for o requerente do direito.

4.4. - A parte que tiver conhecimento de qualquer ato que possa representar infração à propriedade intelectual, relativa ao presente contrato, deverá levar ao conhecimento da outra parte, comprometendo-se, inclusive, a fornecer todas as informações necessárias de seu conhecimento, para a condução dos procedimentos administrativos e judiciais cabíveis. No entanto, caberá a **LICENCIADA** definir a estratégia de medidas para remediar ou não a infração cometida.

CLÁUSULA QUINTA– DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

5.1. - Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes deste contrato são de natureza sigilosa, comprometendo-se as partes, e as pessoas que deles tenham ou venham a ter conhecimento, a observar medidas assecuratórias de salvaguarda.

5.2. - As informações, fórmulas, especificações, métodos, processos, desenhos e técnicas de produção que forem utilizados no uso, desenvolvimento, produção e exploração comercial da **TECNOLOGIA**, bem como os resultados do uso, desenvolvimento, produção e exploração comercial da **TECNOLOGIA**, mesmo que intermediários, não poderão ser revelados a terceiros, publicados em revista científica ou à imprensa em geral, sem o consenso prévio e por escrito da **LICENCIADA** e **LICENCIANTE**. Contudo, sempre que, através de qualquer meio de comunicação forem divulgados resultados, processos e produtos, bem como atividades inerentes a este contrato, deverá ser expressamente indicada a participação da **LICENCIANTE** e da **LICENCIADA**.

5.3. - Com relação aos resultados técnicos e científicos que contiverem informações confidenciais da **LICENCIADA** ou de terceiros com os quais esta empresa mantenha acordos de sigilo, a **LICENCIANTE** não poderá, em qualquer hipótese, realizar qualquer publicação dos resultados técnicos e científicos decorrentes do presente contrato sem a prévia e expressa autorização escrita de representante legal da **LICENCIANTE**, sob pena de descumprir este acordo e responder por perdas e danos.

5.4. - Não obstante o quanto disposto nesta cláusula, as obrigações relatadas nos parágrafos



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

anteriores não se aplicam a informações que:

- a. já estavam, comprovadamente, em poder de uma das partes, antes de sua revelação pela outra parte;
- b. estejam publicamente disponíveis, independentemente da ação ou omissão de uma das partes;
- c. já tenham sido disponibilizadas oficialmente pelas partes sem cláusula de sigilo e de forma documental comprovável;
- d. já tenham sido disponibilizadas a uma das partes por terceiros sem relação de confidencialidade para com a **LICENCIANTE** ou **LICENCIADA**, ou que não estavam sob obrigação de guardar segredo; ou
- e. sejam reveladas a terceiros na forma da lei, de regulamentação ou de ordem judicial.

5.5. - As disposições acima deverão ser estendidas pelos partícipes a todas as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a participar, direta ou indiretamente, dos trabalhos a serem feitos em consonância com este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS REMUNERAÇÕES

6.1. – As remunerações referentes a cessão e licença concedidas neste contrato pela **LICENCIANTE**, bem como ao direito de a **LICENCIADA** explorar economicamente a **TECNOLOGIA**, são os investimentos que serão realizados diretamente pela **LICENCIADA** para o desenvolvimento de produto, aperfeiçoamentos, uso, produção e exploração comercial da **TECNOLOGIA**.

6.2. - Serão também remunerações deste contrato os royalties mencionados na cláusula 4.1, devidos quando houver efetiva exploração econômica da **TECNOLOGIA**. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA, RESILIÇÃO E RESCISÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. - Este contrato poderá ser resilido pelas partes, com comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

7.1.1. - A rescisão nestes termos dar-se-á sem quaisquer ônus para os partícipes e sem devolução dos valores pagos pela **LICENCIADA** até a data da rescisão.

7.2. - Nos casos de denúncia, ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão resolvidos por meio de termo de encerramento do contrato, no qual serão definidas e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

atribuídas as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como às restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações, colocadas à disposição das partes.

CLÁUSULA OITAVA – NOTIFICAÇÕES

8.1. - Todas as comunicações, solicitações, notificações ou avisos, somente terão valor quando endereçados por uma parte à outra através de documento escrito; caso sejam levados em mãos, devem ser entregues mediante recibo no qual seja identificada a correspondência. Inserir os dados de contato de cada uma das partes.

Para fins desta cláusula os endereços abaixo são os indicados para o envio das comunicações, solicitações, notificações ou avisos:

LICENCIANTE: init@prppg.ufes.br e init.ufes@gmail.com, Av. Fernando Ferrari, 514. CEP 29075-910 - Vitória - ES

LICENCIADO: eduardo.afdias@gmail.com, eduardo@symbios.com.br e pedro@symbios.com.br Av: Fernando Ferrari, nº845, Bairro: Goiabeiras, Cidade: Vitória, no Estado do Espírito Santo, CEP: 29.075 – 015.

CLÁUSULA NONA – INDENIZAÇÕES

9.1.- As partes deverão indenizar, defender e manter indene a outra parte e seus respectivos sócios, diretores, conselheiros, funcionários ou representantes com relação a todos os prejuízos, reclamações, responsabilidades, perdas, danos e despesas de qualquer natureza (inclusive honorários advocatícios) incorridos por uma das partes ou seus sócios, diretores, conselheiros, funcionários decorrentes de, mas não limitados ao descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, de seguridade social ou de seguro de acidentes oriundas de reclamações trabalhistas relacionadas à execução deste contrato ou qualquer descumprimento, pelas partes, de qualquer declaração ou obrigação previstas neste contrato, principalmente, da obrigação de confidencialidade prevista na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. –As partes já assinaram um Termo de Parceria para que a **LICENCIADA** invista economicamente na **LICENCIANTE** para que possa utilizar suas instalações e contar com o auxílio do capital humano da **LICENCIANTE** no desenvolvimento da **TECNOLOGIA**.

10.2. - Este contrato não obsta a que as partes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas as restrições



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual.

10.3. – Em conformidade com os Termos do Art. 21 da Resolução Nº 25/2010- CUn/UFES será admitida a existência de auditorias junto as partes, sempre que houver necessidade de verificação do adequado cumprimento do presente contrato.

10.4. - O não exercício, pelas partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não se constituindo em novação, alteração ou revogação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à outra parte.

10.5. - O contrato não estabelecerá qualquer forma de associação, sociedade, representação, formal ou informal, ou responsabilidade solidária ou conjunta das partes, não estando qualquer das partes autorizada a assumir ou criar nenhuma forma de responsabilidade em nome da outra parte, não cabendo a nenhuma das partes, ainda, efetuar quaisquer garantias ou expressar declarações sobre as atividades da outra parte, salvo prévia anuência, por escrito, da outra parte.

10.6. - Qualquer disposição deste contrato, ou de qualquer de seus anexos, que seja declarada inválida ou inexecutável, em nenhuma hipótese invalidará ou afetará o contrato como um todo ou as demais disposições contratuais, devendo as Partes contratantes, nesse caso, negociar, em boa-fé, a substituição desta por outra que seja válida e eficaz.

10.7. - O contrato substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre as partes relativas à **TECNOLOGIA**.

10.8. - As alterações ao contrato somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizadas por escrito e assinadas por representante (s) legal(is) de ambas as partes, mediante celebração de competente aditivo contratual.

10.9. - O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

10.10. - As partes declaram neste ato que até a data da celebração do contrato, não existe qualquer fator que as impeça de celebrá-lo, ficando as partes obrigadas a comunicar, uma à outra, de imediato, qualquer ocorrência que possa vir a afetar, ou que esteja relacionada com o uso, desenvolvimento, produção e exploração comercial da **TECNOLOGIA**, referente à restrição ou impedimento da continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1- A publicação do presente contrato no DOU, ficará a cargo da **LICENCIANTE**, a qual será providenciada até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Para solução de quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, Subseção Judiciária de Vitória - ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, os acordantes assinam este Acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vitória/ES, 2024

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO - UFES**

**SYMBIOS TECNOLOGIAS
ASSISTIVAS LTDA.**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: